



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 008/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS
PARA: GABINETE DA PREFEITA

PREZADA SENHORA,

Pela presente, solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para elaboração do processo para contratação e aquisição de materiais e mão de obra para manutenção do nobreak nhs laser online Gll 6000va e nobreak intelbras xnb 720 - 120v.

A quantidade estimada e o preço máximo a ser admitido, são os abaixo descritos e anexados:

Item	Quantidade	Descrição	Total
01	1	Total de 32 baterias, das quais serão usadas no Nobreak nhs laser online gll 6000va, substituição de 16 baterias internas, com limpeza, manutenção no circuito carregador, ventiladores e desoxidação de contatos e substituição de 16 baterias seladas no modulo de baterias nhs 192v 17ah.	R\$: 7.426,00
02	1	Nobreak intelbras xnb 720 120v, substituição de bateria interna, com manutenção do circuito carregador e limpeza desoxidação de contatos.	R\$: 246.00

VALORES

Em anexo as consultas de valores sugeridos que foram obtidos através de consultas de no mínimo 03 fornecedores, sendo que consta:

Prazo de entrega de 10 (dez) dias

Vigência do contrato de 30 (trinta) dias



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a vital importância do nobreak NHS Laser On Line 6000VA e do seu banco de baterias para o correto funcionamento do Data Center da Prefeitura, torna-se necessária a manutenção do equipamento e a troca de todas as baterias internas e todas as baterias do banco de baterias que compõem o conjunto do nobreak.

O equipamento estava em operação a aproximadamente 5 anos, e, durante esse período, não apresentou nenhum problema. Analisando o valor do serviço podemos observar que o equipamento em si, praticamente não teve nenhuma avaria, e os itens que precisam de manutenção são poucos, e, pelo tempo de uso, são justificados.

O valor elevasse pela troca das 32 baterias nele existentes, que também se justifica pelo tempo de uso do equipamento, já que a vida útil das baterias é de aproximadamente 3 anos.

Sem o restabelecimento das totais condições de uso do equipamento ficamos a mercê de possíveis perdas de dados, já que além de suprir a necessidade do município de data center, ainda por ele é efetuado back up de todos os dados informados diariamente. Assim, em eventual pane no sistema, podemos perder/ter que lançar novamente muitos dados, cujos quais são informados a todos os órgãos fiscalizadores, além de auxiliar no andamento dos trabalhos rotineiros.

Ademais, há de se dizer da necessidade de fazer a manutenção e substituição da bateria do nobreak intelbras xnb 720 120v, aparelho usado no circuito interno de vídeo monitoramento onde se encontra instalado no cmei Iolanda Stadler Lovato.

Portanto solicitamos a aprovação do orçamento, bem como imediata contratação dos serviços.

Por fim, solicitamos que seja efetuada contratação por dispensa de licitação, a considerar que os serviços devem ser efetuados por representante autorizado da marca, para melhor garantia dos serviços e restabelecimento das condições de trabalho do equipamento.

Até conseguimos outros orçamentos, mas estes apenas corroboram com o que acima exposto, já que ficam com valor muito acima do possível de ser contratado, haja vista que qualquer empresa que "pegue" o serviço, os terá que encaminhar a empresa com menor orçamento neste processo, já que é a autorizada a manusear/restaurar as condições de uso do equipamento.

Ibema, 04 de Julho de 2023


Valtuir José Comiran Junior
Secretaria de administração e finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
Exercício: 2023 Estado: Paraná

** Elotech **
05/07/2023

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 557 / 2023 Data: 05/07/2023

Unid.:UN Qtde.: 1,00

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 99165271 - Total de 32 baterias, das quais serão usadas no Nobreak nhs laser online gll 6000va, substituição de 16 baterias internas, com limpeza, manutenção no circuito carregador, ventiladores e desoxidação de contatos e substituição de 16 baterias seladas no modulo de baterias nhs 192v 17ah.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1001103 - R.CARPENEDO-TECNOLOGIA-ME		7.426,0000	7.426,00	Menor Cotação
10059 - ALPA INFORMATICA LTDA		7.903,0000	7.903,00	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		8.798,0000	8.798,00	
		Valor médio: 8042.3300	8042.33	
		Valor mediana: 7.903,0000	7.903,00	
		Valor Maior: 8.798,00	8.798,00	

Unid.:UN Qtde.: 1,00

Lote: 2 Ordem: 2 Item: 99165272 - Nobreak intelbras xnb 720 120v, substituição de bateria interna, com manutenção do circuito carregador e limpeza desoxidação de contatos.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1001103 - R.CARPENEDO-TECNOLOGIA-ME		246,0000	246,00	Menor Cotação
10059 - ALPA INFORMATICA LTDA		284,0000	284,00	
13830 - WALEX ANTONIO DIAS		342,0000	342,00	
		Valor médio: 290.6600	290.66	
		Valor mediana: 284,0000	284,00	
		Valor Maior: 342,00	342,00	

Total Menor Cotação: 7.672,00
Total Médio Cotação: 8.332,99
Total Mediana Cotação: 8.187,00
Total Maior Cotação: 9.140,00

Walex Antonio Dias & Cia Ltda Me. CNPJ 07.967.972/0001-07
Rua Martins Sebaldo Pires - Campo Bonito - PR - 45 32331346

ORÇAMENTO PREFEITURA IBEMA.

NOBREAK INTELBRAS XNB 720 120V-

SERÁ NECESSÁRIO CONCERTO DO CIRCUITO CARREGADOR, LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DOS CONTATOS E TROCA DA BATERIA INTERNA. R\$ 342,00

NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000 VA-

SERA NECESSÁRIO CONCERTO NO CIRCUITO CARREGADOR, TROCA DOS COOLERS, LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DE CONTATOS E SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS INTERNAS

R\$ 2.890,00

MODULO DE BATERIAS NHS 192V 17AH-

SERA NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS.

R\$ 5.908,00

Entrega : A Combinar
Validade Proposta : 60 Dias

07.967.972/0001-07



Rua Sebaldo Martins s/n
Cep 85450-000
CAMPO BONITO PARANÁ

Walex Antonio Dias
Dpto Vendas - 45 998612476
in-fomais@hotmail.com

CAMPO BONITO 19 /06/2023



27 ANOS
Crescendo com você

005

ORÇAMENTO PREFEITURA IBEMA:

NOBREAK INTELBRAS XNB 720 120V-

SERÁ NECESSÁRIO CONSERTO DO CIRCUITO CARREGADOR, LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DE CONTATOS E TROCA DA BATERIA INTERNA. R\$ 284,00.

NOBREAK NHS LASER ON LINE GII 6000 VA-

SERÁ NECESSÁRIO CONSERTO NO CIRCUITO CARREGADOR, TROCA DOS COOLERS, LIMPEZA, VERIFICAÇÃO DE CONTATOS E SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS INTERNAS.

R\$ 2520,00.

MODULO DE BATERIAS NHS 192V 17AH -

SERÁ NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS.

R\$ 5383,00.

CASCADEL ,06/06/2023

01.101.323/0001-34

ALPA INFORMATICA LTDA.

RUA PARANÁ, 2201

CENTRO - CEP 85812-011

CASCADEL - PARANÁ

PRAZO VALIDADE: 60 DIAS

ALPA[®]
INFORMÁTICA LTDA.
Angelita Wrzesinski
RG 4.540.827-2

Rua paraná, 2201 - Centro, Cascavel - PR, 85812-010

(45) 3223-8669

(45)99911-0789

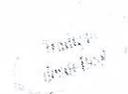
vendas@alpa.com.br

alpa_ltda

Suporte
COMPUTADORES

Assistência Técnica
Solução em Servidores
Fibra Óptica
Automação Comercial

Locação
No Break
Impressoras
Windows/Linux



ORÇAMENTO PREFEITURA IBEMA:

-NOBREAK NHS LASER ON LINE GII 6000 VA:

NECESSÁRIO MANUTENÇÃO NO CIRCUITO CARREGADOR, VENTILADORES, LIMPEZA, DESOXIDAÇÃO DE CONTATOS E SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS INTERNAS.
R\$ 2360,00.

-MODULO DE BATERIAS NHS 192V 17AH :

NECESSÁRIO SUBSTITUIÇÃO DAS 16 BATERIAS SELADAS.
R\$ 5066,00.

-NOBREAK INTELBRAS XNB 720 120V:

NECESSÁRIO MANUTENÇÃO DO CIRCUITO CARREGADOR REVISÃO, LIMPEZA E DESOXIDAÇÃO DE CONTATOS, SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA INTERNA. R\$ 246,00.

Raimundo Carpenedo

CASCADEL, 05 DE JUNHO DE 2023.
PRAZO DE VALIDADE: 60 DIAS

41.621.361/0001-32

R. CARPENEDO - TECNOLOGIA - ME

RUA SANTA CATARINA, 1772
CENTRO CEP 85.901-041

CASCADEL

PARANÁ

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R. CARPENEDO - TECNOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

RENAN CARPENEDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em 31/08/2002, nº do CPF 129.962.839-70, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA Pernambuco, nº 90, Centro, CEP: 85810-020.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **R. CARPENEDO - TECNOLOGIA**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA SANTA CATARINA, nº 1772, CENTRO, Cascavel - PR, CEP: 85801041.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO, MÉDICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, PARTES E PEÇAS; ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS E PAPELARIA; MÓVEIS E ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; ELETRODOMÉSTICOS; EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; AUTOMÓVEIS, BICICLETAS, TRICICLOS E PEÇAS PARA MOTOCICLETAS E VEÍCULOS; PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS DESTACADOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA; MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; APARELHOS MÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS; REPRODUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E REPRODUÇÃO DE SOFTWARE, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA MANUTENCAO, REPARACAO, REPRESENTACOES E IMPORTACAO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE Nº 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte

CNAE Nº 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

CNAE Nº 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

CNAE Nº 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

CNAE Nº 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE Nº 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

CNAE Nº 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

R. CARPENEDO - TECNOLOGIA

CNAE Nº 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
CNAE Nº 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
CNAE Nº 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
CNAE Nº 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
CNAE Nº 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
CNAE Nº 9529-1/03 - Reparação de relógios
CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Cascavel - PR, 12 de abril de 2021

RENAN CARPENEDO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R. CARPENEDO - TECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12996283970	RENAN CARPENEDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 10:30 SOB N° 41108917839.
PROTOCOLO: 212286609 DE 19/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102624842. CNPJ DA SEDE: 41621361000132.
NIRE: 41108917839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2021.
R. CARPENEDO - TECNOLOGIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. CARPENEDO - TECNOLOGIA
CNPJ: 41.621.361/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:25:06 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **F39C.DA11.C804.D282**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 41.621.361/0001-32
Razão Social: R CARPENEDO TECNOLOGIA
Endereço: RUA SANTA CATARINA 1772 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2023 a 26/07/2023

Certificação Número: 2023062709105347052004

Informação obtida em 12/07/2023 09:26:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030880192-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.621.361/0001-32**
Nome: **R. CARPENEDO - TECNOLOGIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. CARPENEDO - TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.621.361/0001-32
Certidão n°: 29881016/2023
Expedição: 26/06/2023, às 08:51:36
Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. CARPENEDO - TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.621.361/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ibema, 10 de julho de 2023.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Administração e Finanças, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação, instauração e autuação do processo;
- 3 - Jurídico: ao exame e aprovação das minutas;
- 4 - Análise da fase interna do processo.

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

015

Ibema - Pr, 11 de julho de 2023.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720 - 120V.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720 - 120V.”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



CONTRATO Nº xx/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euyrson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro R. CARPENEDO - TECNOLOGIA, estabelecida na Rua Santa Catarina, 1772, Centro, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 41.621.361/0001-32, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº xx/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de R\$ 7.672,00 (Sete mil seiscentos e setenta e dois reais).

Descrição	Qde	V. Unit	Valor Total
Total de 32 baterias, das quais serão usadas no Nobreak nhs laser online gii 6000va, substituição de 15 baterias internas, com limpeza, manutenção no circuito carregador, ventiladores e desoxidação de contatos e substituição de 16 baterias seladas no módulo de baterias nhs 192v 17 ah.	1	7.426,00	7.426,00
Nobreak intelbras xnb 720 120v, substituição de bateria interna, com manutenção do circuito carregador e limpeza desoxidação de contatos.	1	246,00	246,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.672,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atetar a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Execução 10 (dez) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Vigência 30 (trinta) dias, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de xxxx de 2023.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

019

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

R. CARPENEDO - TECNOLOGIA
Renan Carpenedo
CPF: 129.962.839-70

Valtuir José Comiran Junior
Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente AUTUAMOS o processo administrativo nos termos, condições abaixo descritas e minuta de edital anexa ao presente.

Nestes termos assim encaminha-se o processo:

Processo Administrativo nº 49/2023

Modalidade: DISPENSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720 – 120V.

Justificativa da Modalidade de Licitação: Devido ao valor e o objeto ser exclusivo, não devendo ser contratado por um bom período.

Documentos integrantes do processo:

Solicitação

Fontes de Pesquisa de Preços

Justificativa da Secretaria na solicitação

Termo de Referência

SE OBRAS: Projeto, memorial, cronograma físico financeiro, planilha de custos, ART/CREA.

Autorização da Prefeita para encaminhamento do processo

Parecer Contábil

Minuta do Termo de Ratificação e Contrato

Numeração das páginas, de 01 a 20, incluindo esta.

Ibema, 12 de julho de 2023

Departamento de Licitações



Solicitação de Compras n.º 008/2023 – Processo n.º 49/2023

Modalidade: **Processo de Dispensa de Licitação**

Requerente: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Origem: **Comissão de Licitação/Gabinete da Prefeita Municipal**

Data: **04/07/2023**

OBJETO: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo Administrativo nº49/2023 em 12/07/2023, relativo ao procedimento dispensa de licitação, após emitido despacho da Prefeita em 10/07/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O valor máximo total estimado/orçado: **R\$ 7.672,00 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Autuação do Processo Administrativo 49/2023 em 12 de julho de 2023 contendo 20 folhas.

É breve o relato.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que a análise dos **aspectos técnicos da presente dispensa não se trata de tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.**

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo de dispensa, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações e etc., bem como quanto à pesquisa de preços tenham sido regularmente apuradas pela área técnica do consultante e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o valor de mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades do órgão assessorado¹, em razão desta Procuradora Jurídica carecer de tais conhecimentos.

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles preconiza:

[...] pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação,

¹ Nos termos do Art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93: "a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação". Assim, compete ao órgão técnico competente realizar, através dos métodos adequados, as estimativas quantitativas de aquisição.



que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva".
(Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000, p. 183).

Tais aspectos técnicos são assuntos que fogem da alçada de competência desta Procuradora.

3. PARECER

Inicialmente, verifica-se que constam do processo em análise a solicitação por escrito da Secretário de Administração e Fianças, Sr. Valtuir José Comiran Junior em fls. 001/002, datado de 04 de julho de 2023, contendo a descrição tipo de produto/serviço a ser adquirido, acompanhada de justificativa.

Ainda, no procedimento preparatório encontram-se os orçamentos e as cotações emitidas por 03 (três) fornecedores distintos (fls.003/006) com os valores disponibilizados no mercado, cumprindo assim o requisito mínimo quanto a pesquisa de preços, já que a orientação é para que se dê através de mais de uma fonte de pesquisa para chegar ao preço médio.

O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa, lembrando que a vantajosidade não significa menor valor, mas aquela contratação que trará maiores benefícios como um todo para o Ente Público.

Mesmo tratando-se de uma Dispensa de licitação o orçamento é ponto fundamental para que a administração alcance a melhor ventosidade na contratação, portanto, a Pesquisa de Preços deve se dar de forma diversificada e ampla.

Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Inclusive a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Orienta-se ainda, que os orçamentos realizados com fornecedores enviadas através de e-mail devem constar do processo o e-mail de solicitação e de envio.

Em fls. 014, encontra-se ofício interno da Sra. Prefeita Municipal, solicitando para que os setores Contabilidade/CPL/Pregoeiro/Licitações/Jurídico e Controle Interno providencie a abertura do procedimento para depois ocorrer a autorização da contratação do objeto.

O setor financeiro/contábil, Contador Rodrigo Scatolin, informa, através de memorando interno as fls. 015, a existência de fundos e as contas contábeis em que serão lançados os gastos, cumprindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, *in verbis*.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse sentido, a previsão orçamentária, informada pelo Setor de Contabilidade, prevê a existência de dotação de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo os recursos que serão utilizados, juntamente com as rubricas.

Os demais documentos necessários e justificáveis para os procedimentos iniciais da Dispensa se encontram juntadas no presente Processo.

Estabelecido o preço estimado que deve ser entendido como máximo para a contratação, consideram-se cumpridas as imposições contidas no artigo 27, incisos XX e XXI, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 15, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, incisos XX e XXI, *in verbis*:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte:

...

XX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), artigo 15, inciso V e parágrafo 1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



O procedimento está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Lembrando que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei n.º 8.666/93.

3.1 Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. ”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

3.2 Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação.

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a **não caracterização de fracionamento indevido do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumpra-se ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada em conjunto com Secretaria de Administração e Finanças – está é a solicitante –, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação deve se observar as ressalvas acima descritas quanto ao fracionamento de despesas, além de se respaldar pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, os ensinamentos do renomado Jessé Torres Pereira Júnior: *“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade”.*

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 17.600,00, aumentando-se, assim, o *quantum* da margem para contratação direta.

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição é alçado em R\$ 7.672,00 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), obedece, portanto, ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como ao processo de dispensa, e aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou da realização do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir

Quanto à análise dos atos pela Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a presente dispensa encontra respaldo na legislação, devendo para tanto, serem observadas as orientações realizadas neste parecer, entendendo o gestor serem estas pertinentes.



Ademais, deverá ser observado se nenhuma licitação com o mesmo objeto se encontra em vigência e com saldo, ou ainda que não tenha havido dispensa do mesmo objeto durante a vigência do crédito orçamentário, além do que, orienta-se sempre realizar o planejamento do produto/serviço contratado antes de qualquer procedimento, já que o ente público não deve realizar o fracionamento de objeto.

3.3 Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Verifica-se que foram juntados os documentos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal as fls. 007/013.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vale destacar, que este parecer leva em consideração, apenas, os documentos presentes nos autos do processo administrativo licitatório submetido a esta Assessoria Jurídica Municipal até a presente data, sem prejuízo de alterações futuras e emissão de novo juízo opinativo mediante análise de novos documentos, informações ou dados relevantes que venham a surgir no transcurso da presente dispensa.

É de se ressaltar que a análise dos aspectos técnicos, planilhas, cálculos, projetos, desenhos, descrições técnicas e valores dos produtos e serviços, códigos de referência, quantitativos e demais informações e documentos técnicos presentes nos autos do processo não são de competência desta Assessoria, sendo de responsabilidade exclusiva dos emissores das informações ali contidas.

Por fim, prevalece o entendimento segundo o qual o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões dos órgãos ou autoridades solicitantes, que poderão adotar posição diversa, devidamente justificada. Nesse sentido são as lições de José dos Santos Carvalho Filho:

"Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final."(José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 28ª ed. Atlas: São Paulo, 2015, pág. 139).



5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observado os dispositivos acima destacados, indicamos pela possibilidade de realizar a aquisição pretendida, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, desde que sejam observadas as orientações realizadas.

Ademais, esta Assessoria Jurídica recomenda, em caso de necessidade de outras contratações dessa natureza, que a autoridade municipal em conjunto com os setores técnicos envolvidos, elabore o planejamento e levantamento para abertura de certame público, sob pena de incorrer em apuração de responsabilidade em caso de vícios constatados.

No mais, tendo em vista tratar-se o presente parecer de peça opinativa fica a critério da autoridade competente, sob o prisma da discricionariedade em dar andamento a presente Dispensa.

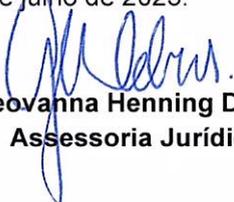
Encaminhem-se os autos a Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.

Encaminhe-se ao Controle Interno para o controle de legalidade.

Eis o Parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior

Ibema-Pr., 12 de julho de 2023.


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 13 de julho de 2023

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720 – 120V**, consideramos que:

- Há justificativa da secretaria, a qual foi aceita pelo executivo;
- há solicitação, pesquisa de preços e termo de referência;
- há dotação orçamentária;
- o processo foi autuado constando número do processo administrativo e número de páginas até autuação;
- há parecer jurídico.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo, desde que, se for apuração na forma presencial, seja devidamente justificado e fundamentado.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



Ibema, 13 de julho de 2023.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAK NHS LASER ONLINE GII 6000VA E NOBREAK INTELBRAS XNB 720 – 120V**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres do Setor Jurídico e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento, para abertura de processo de licitação na modalidade **Dispensa**, devendo estar em conformidade com as Leis Federais e Municipais vigentes.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.02.04 07:48:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1985/2023

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 03 de fevereiro de 2023 a 17 de novembro de 2023 conforme abaixo:

Presidente:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Wagner Rodrigues	CPF 054.953.629-93
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1916/2022 disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 02 de fevereiro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Viviane Comiran
Prefeita

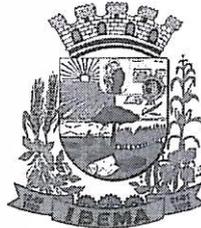
Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.03 17:10:34 -03'00'



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2023.03.09 08:18:21 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2020/2023

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.ª **ALINE GREICY VIGO** CPF 041.986.219,69.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

Secretaria Municipal de Saúde:

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Neusa Ap. Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1917/2022 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de março de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2074/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 08/03/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
 - Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51
- **Escola Municipal Octavio Simioni:**
 - Cristiani de Fátima Pimentel CPF: 857.874.009-25
 - Francielli Sampaio Pereira CPF: 061.877.209-03
 - Fabiana Schmoller Ludvichak CPF: 064.520.659-80
- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**
 - Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
 - Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
 - Suzana Schran Correia CPF: 059.538.139-10
 - Valdiane dos Santos Moreira CPF: 099.195.299-58
- **CMEI Ildo Vigo:**
 - Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
 - Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33
- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**
 - Neura Salete Tessari: CPF: 057.425.249-51
 - Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
 - Antônia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00
- **Ginásio de Esportes:**
 - Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98
- **Biblioteca Pública Municipal:**
 - Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
- **Centro Municipal de Saúde:**
 - Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34
 - Luisa Bauwelz Pasa CPF: 088.518.579-03

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

02074 2023/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Tais Fernanda Fink Peruzzo CPF: 010.396.049-00

Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

• **Clínica da Mulher:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52

Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

• **Hospital Municipal:**

Joilson Araújo CPF: 733.477.449-34

Flavia Rosana Zampieri Muner CPF: 935.952.719-04

Marta Dantas Barbosa CPF: 733.500.109-97

Rosangela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79

Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Wagner Rodrigues CPF: 054.953.629-93

Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

William Pereira Teckio CPF: 042.474.880-07

• **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Eduardo Battaglin CPF: 058.021.789-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2019/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 19 de junho de 2023.

Viviane Comiran

Prefeita